

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 2665/82
INTERESSADO : CLÁUDIA DOS SANTOS GARRUTI
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONS^o HEITOR PINTO E SILVA FILHO
PARECER : 0108/83 - CESG - APROVADO EM 28/01/83
Comunicado ao pleno em 9/2/83

1. HISTÓRICO

1.1. CLÁUDIA DOS SANTOS GARRUTI, filha de Luciano Garruti e de Ruth dos Santos Garruti, nascida aos 5 de dezembro de 1963 em Campinas - São Paulo - requer a este Conselho a declaração de equivalência dos estudos realizados no exterior aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2. Seu histórico escolar é o seguinte:

1.2.1. Concluiu o ensino de 1º grau em 1978, na EEPG "Benedito Sampaio" em Campinas - São Paulo;

1.2.2. Cm continuação, cursou no Colégio "Notre Dame", Campinas, a 1ª e 2ª séries do 2º grau e o 1º semestre da 3ª série do 2º grau, Habilitação Profissional Parcial de Química, ano letivo de 1981.

1.2.3. Transferiu-se, no 2º semestre de 1981, para "Ed. V. Clark High School", em Las Vegas, Nevada, EUA, cumprindo o currículo a seguir:

ANO	S	CURSO	N	F	CRÉDITOS
81-2	S1	Canto	B	02	0.500
81-2	S1	Governo Americano IX	B	02	0.500
81-2	S1	História dos Estados Unidos IX	C	01	0.500
81-2	S1	Literatura Inglesa I	A	01	0.500
81-2	S1	Educação Física II	B	00	0.500
81-1	S1	Biologia I	A	01	<u>0.500</u>
					3
		ES Ed. W. Clark			
81-2	S2	Canto	B		0.500
		Educação Física III - Des			
		portos	C		0.500
		História dos Estados			
		Unidos IX	B		0.500
		Literatura Inglesa I	B		0.500
		Governo Americano I	A		<u>0.500</u>
					2 1/2

2.1. Trata-se de caso de estudante que, após cursar o 1º semestre da 3ª, série do 2º grau em escola brasileira, se dirigiu aos E.U.A, c, onde, no ano letivo 81/82, freqüentou a 12ª série e obteve um diploma.

2.2. Diante dos documentos apresentados, legalizados pelo Consulado Geral do Brasil em Los Angeles, Califórnia/EUA, e traduzidos por tradutor público juramentado, tal solicitação encontra apoio na orientação deste Conselho para solução de casos análogos.

2.3 O processo está devidamente instruído e atende as exigências da Delegação CEE 18/80.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos realizados por CLAUDIA DOS SANTOS GARRUTI, na "Ed. W. Clark High School", em Las Vegas, Nevada/EUA, em continuação aos efetuados no Brasil, são declarados equivalentes aos de nível de conclusão do ensino do 2º grau, do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CFSG em 25 de janeiro de 1983.

a) CONSº HEITOR PINTO E SILVA FILHO
R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNPO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1983.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
V I C E - P R E S I D E N T E